



CONTRATO N.º 020/2015.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, E A EMPRESA STEK CONSTRUTORA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STEK CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.983.620/0001-30**, situada na cidade de Damolândia-Go, à rua Lindolfo de Souza nº 10, quadra 01 lote 90 A – Vila Mineira, por intermédio de seu representante legal Marcos Paulo Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF nº 038.626.941-60 e RG nº 5136937 SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por preço global, com base no **Processo Administrativo nº 20150010217**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação dos serviços de engenharia destinados **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados mediante expedição da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS pela **CONTRATANTE**, com início cinco (05) dias após o seu recebimento e execução em seis (06) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATADA**, em até dez (10) dias úteis da subscrição do contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação,



mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.2. Caso a CONTRATADA faça opção pela **garantia em dinheiro**, deverá efetuar a caução em espécie e contra recibo da Diretoria Municipal de Finanças do Município de Ipameri/GO.

3.3. Caso a CONTRATADA faça opção da garantia sob a modalidade de **Títulos da Dívida Pública**, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

3.4. Caso a CONTRATADA faça opção de garantia sob a modalidade de **Seguro Garantia ou Fiança Bancária** deverá comprovar a entrega, na **Diretoria de Finanças do Município de Ipameri/GO**, mediante a apresentação de carta fiança Bancaria ou apólice de seguro, tudo contra recibo da referida secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **610.807,51 (seiscentos e dez mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**, a ser desembolsa em conformidade com o cronograma físico- financeiro da obra, sendo:

4.1.1 – R\$ 80.744,14 (oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos) por ocasião da 1ª medição;

4.1.2 – R\$ 72.322,93 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) por ocasião da 2ª medição;

4.1.3 – R\$ 232.436,19 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) por ocasião da 3ª medição;

4.1.4 – R\$ 33.917,97 (trinta e três mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos) por ocasião da 4ª medição;

4.1.5 - R\$ 110.599,35 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e nove e trinta e cinco centavos) por ocasião da 5ª medição;

4.1.5 - R\$ 80.786,94 (oitenta mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por ocasião da 6ª e conclusiva medição.

4.2. Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.

4.3 - O pagamento referente a cada medição será efetuado até o décimo dia útil da liberação dos recursos **pelo órgão concedente**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **CONTRATANTE**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório nº 20150010217 - TOMADA DE PREÇOS nº 047/2015**, atestados e aceitos pela **CONTRATANTE** durante o alusivo período.



4.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Tomada de Preços**.

4.6. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas neste instrumento contratual firmado com a CONTRATADA.

4.7. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços na **CONTRATANTE**.

4.8. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART, efetuada no CREA – GO, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou equivalente.

4.9. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido pelo Gestor do Contrato, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES

5.1. De conformidade com a legislação vigente, a **CONTRATANTE** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada.

5.1.1. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue a esta **CONTRATANTE**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipameri/GO, sendo assim alocadas:

Unidade	Funcional	Fonte dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1045	27.812.0725.1225 – Construção de Unidades Físicas Desportivas e de Eventos	100	Ordinário	20150583	449051 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

7.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

7.1.4- Exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico e do cronograma físico-financeiro;

7.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

7.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;



8.1.3 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

8.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

8.1.5 – Permitir que as anotações oficiais referentes a execução desta obra sejam fiscalizados pelo órgão concedente e pelo contratante;

8.1.6 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratual;

8.1.7 - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8.2 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois (02) anos;



10.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência do Sr. Gestor do Contrato e as dos itens 10.1.3 e 10.1.4 do **Secretário Municipal da Gestão Administração, Finanças e Planejamento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

10.3- O valor da multa referida no item 10.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 - A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 10.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em cinco (05) meses contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, sendo permitida sua prorrogação desde que devidamente comprovada sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. Para o recebimento das obras e serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato, nomeado por Portaria, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a



noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

14.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3. Após assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia prestada pela CONTRATADA para execução do contrato será restituída em até trinta (30) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando caracterizados os seguintes motivos:

16.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

16.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

16.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

16.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA –VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 - O presente contrato de execução de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 047/2015, processo administrativo nº 20150010217 e PAC 10300/2014, aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Município de



Ipameri, Estado de Goiás, que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GENERALIDADES

18.1 – A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, colocando nos locais de trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes alertando sobre a execução da obra, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.2 – Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser executada, deverá ser comunicada por escrito pela mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.3 – O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

18.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.5 – Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiro, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

18.6– O contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante Termo de Cessão atendidas as exigências de capacidade técnica e de idoneidade do cessionário, ficando o mesmo sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

18.7 – A ordem de precedência da documentação será: primeiro o contrato, em segundo a proposta da CONTRATADA.

18.8 – Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e



demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1– Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Jânio Antônio Carneiro
Gestor Municipal
Contratante

Stek Construtora Ltda-ME
CNPJ nº 13.983.620/0001-30
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº